



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000  
Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090  
E-mail: secretariapmt@icenet.com.br

## LEI N° 1389 DE 10 DE MARÇO DE 2014

**DISPÕE SOBRE:** *“Dispõe sobre a instituição do controle interno no âmbito do Poder Legislativo de Tarabai”*

**AUTOR:** Mesa da câmara

**ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito** Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e promulga a seguinte lei municipal:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Tarabai, o sistema de Controle Interno, nos termos do Comunicado SGD nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A Unidade de Controle Interno é composta por 02 (dois) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tarabai, que não desempenhem outra função gratificada, que tenham capacitação técnica e profissional para o exercício da função e experiência na área de administração.

**Parágrafo Único** – Os membros do Controle Interno deverão ser nomeados através de ato da Mesa da Câmara aprovado, por maioria simples em Sessão Plenária.

**Artigo 3º** - Sem prejuízo das atribuições previstas em seu cargo efetivo, compete aos integrantes do Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Tarabai todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

**Parágrafo Único** – Os Controladores, em razão da complexidade do exercício da função, receberão gratificação de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos.

**Artigo 4º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Artigo 5º** - Os servidores que atuarem na Controladoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Artigo 6º** - Os controladores cientificarão, mensalmente, o Presidente do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I- as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra

**Andréa Pereira da Silva**

Secretária Administrativa